



Proc. nº 024/97
SOP

DECRETO N.º 075/98, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área que especifica.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área situada à Rua Benedito Severino de Castro, no Bairro Barranco Alto, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Caraguatatuba, com uma área total de 46.198,24m² (quarenta e seis mil, cento e noventa e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados), necessária para construção de casas populares e outros equipamentos públicos, assim descrita e caracterizada: *“Inicia-se no ponto “0”, cravado à margem da Rua Benedito Severino de Castro e segue com distância de 25,00m até o ponto 1, onde confronta com o remanescente do proprietário, do ponto 1 segue com distância de 34,70m até o ponto 2 onde confronta com o remanescente do proprietário; do ponto 2 segue com distância de 25,00m até o ponto 3, onde confronta com a Escola Estadual de 1º. Grau “Ismael Iglesias”; do ponto 3 segue com distância de 30,20m até alcançar o ponto 4, onde confronta ainda com a mesma Escola; do ponto 4 segue com distância de 55,20m até o ponto 5, onde confronta com remanescente do proprietário; do ponto 5 segue com distância de 17,00m até o ponto 6, onde confronta com a Rua Luiz Jacinto da Silva; do ponto 6 segue com distância de 10,00m até o ponto 7, onde confronta com a Rua Luiz Jacinto da Silva; do ponto 7 segue com distância de 25,00m até o ponto 8, onde confronta com o imóvel sob n.º 725; do ponto 8 segue com distância de 15,00m até o ponto 9, onde confronta com o remanescente do proprietário; do ponto 9 segue com distância de 17,00m até o ponto 10 onde confronta com o imóvel sob n.º 729; do ponto 10 segue com distância de 272,00 até o ponto 11 onde confronta com imóveis sob n.º 129, 139, 149, 171, T.V. 181, 185, 205, 209, 211, 225, 229, 215, 251, 265, 266, 276, 295 e 305 e ainda com imóvel de propriedade da Fazenda Lacta; do ponto 11 segue com distância de 167,20m até o ponto 12 onde confronta com o Jardim Porto Novo; do ponto 12 segue com distância de 13,00m, onde confronta com o imóvel remanescente do proprietário; do ponto 13 segue com distância de 20,00m até o ponto 14 onde confronta com o remanescente do proprietário; do ponto 14 segue com distância de 19,00m até o ponto 15 onde confronta com Rua Benedito Severino*



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

de Castro; do ponto 15 segue com distância de 20,00 até o ponto 16 onde confronta com imóvel remanescente do proprietário; do ponto 16 segue com distância de 11,00m até o ponto 17 onde confronta com imóvel remanescente do proprietário; do ponto 17 segue com distância de 20,00m até o ponto 18 onde confronta com imóvel remanescente do proprietário; do ponto 18 segue com distância de 23,00m até o ponto 19 onde confronta com a Rua Bendito Severino de Castro; do ponto 19 segue com distância de 20,00m até o ponto 20 onde confronta com imóvel remanescente do proprietário; do ponto 20 segue com distância de 15,00m até o ponto 21 onde confronta com imóvel remanescente do proprietário; do ponto 21 segue com distância de 20,00m até o ponto 22, onde confronta com imóvel remanescente do proprietário; do ponto 22 segue com distância de 161,30m até o ponto "0", ponto inicial, confrontando com a Rua Benedito Severino de Castro, encerrando uma área de 46.198,24m² (quarenta e seis mil, cento e noventa e oito metros e vinte e quatro decímetros quadrados)."

Art. 2.º - Não havendo acordo quanto a desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.186, de 21 de maio de 1.956.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de abril de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

